

LEI Nº 4.654, DE 15 DE ABRIL DE 2011

1/2

Institui abono salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 27, I, e 55, III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.738/2004 - vol. II, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei, aos servidores públicos municipais, em efetivo exercício, do Poder Executivo e suas Autarquias, abono salarial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O Abono Salarial constitui-se uma vantagem pecuniária, de caráter geral, a ser concedida fixa e mensalmente.

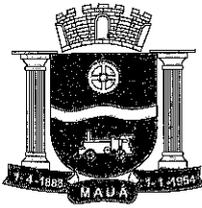
§ 2º Farão jus ao abono salarial instituído pela presente Lei os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão, os contratados através de contrato temporário, os ocupantes de emprego público regidos pela legislação trabalhista, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, contratados através da Lei Municipal nº 4.430/2009.

§ 3º Não farão jus à vantagem instituída pela presente Lei os assistidos pelo Programa de Combate ao Desemprego – Frentes de Trabalho, nos termos do inciso V do Art. 2º da Lei nº 3.255/2000 e pela Lei nº 3.643/2003.

Art. 2º O Abono Salarial de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Incidirão sobre o Abono Salarial os descontos relativos às ausências ao serviço na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e seus regulamentos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente e constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.654, DE 15 DE ABRIL DE 2011

2/2

Art. 4º Fica igualmente alterado em sua classificação orçamentária, o quadro de despesas da Lei Municipal nº 4.619, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2011.

Município de Mauá, em 15 de abril de 2011.

OSWALDO DIAS
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ca///